

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SGA/MPBA

Portaria nº 598/2016-GPGJ

SIMP nº 003.0.163983/2016

REF.: Resultado do PP nº 06/2016

PARECER 96 - 2016

Superintendente,

Trata-se do resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**, do tipo menor preço global, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos visando o atendimento das atividades de manutenção preventiva e corretiva em unidades do Ministério Público, nas áreas de instalação civil, carpintaria, marcenaria, elétrica e correlatas, englobando os postos de serviços de artífice, auxiliar de serviços gerais I, carpinteiro, eletricitista II, pedreiro e pintor, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, em atenção à solicitação da Diretoria Administrativa – DA.

A abertura da licitação em epígrafe foi divulgada no quadro de avisos da Coordenação de Licitação/MP-BA, no portal eletrônico da instituição, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (DJe TJBa) e no Jornal Tribuna da Bahia, em 21/10/2016, fls. 74-75.

Aplicaram-se ao certame a Lei Estadual 9.433/05 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Os avisos e decisões do pregoeiro relativos aos esclarecimentos relevantes foram inseridos no portal eletrônico da instituição.

A sessão pública foi aberta para a disputa de lances em 08/11/2016 a partir das 09h30min, horário local. Participaram do pregão 04 (quatro) empresas: Objetiva Locação de Mão de Obra Temporária EIRELI - ME, Viverde Serviços Ambientais LTDA, Agile Serviços e Empreendimentos EIRELI - EPP e LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços LTDA.

Conforme seleção das propostas para lances das 3 (três) primeiras participantes, a disputa ficou na seguinte ordem:

ITEM UNICO			
ORD	LICITANTE	VALOR GLOBAL EM R\$	
		INICIAL	FINAL
1	LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.028.145/0001-42	1.714.810,68	1.673.897,15
2	OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI-ME - CNPJ 01.851.688/0001-86	1.674.608,37	1.674.000,00
3	AGILE SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI-EPP - CNPJ 18.363.132/0001-43	1.839.483,88	1.781.447,00
4	VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 08.115.568/0001-60	1.868.510,56	1.868.510,56

Confirmada a aceitação da proposta da empresa LOC RH, 1ª classificada, e verificado que a mesma atendia as condições exigidas para habilitação, todas as participantes deram vistas às propostas e às documentações apresentadas e não manifestaram motivadamente o interesse de interpor recurso, uma vez que a empresa não foi declarada vencedora.

O pregoeiro após recebimento das propostas e planilhas pertinentes readequadas ao lance ganhador da disputa (fls 229-238), encaminhou à unidade de origem (Diretoria Administrativa) para subsidiar a análise das planilhas. Para a correção de defeito apontado nos cálculos de Auxílio Transporte, a LOC RH foi notificada através do DJE de 11/11/2016 para apresentação de novas planilhas em 1 (um) dia útil (fls. 241-252), assim feito, novamente foram submetidas a avaliação do DA, que sugeriu uniformidade da despesa com exame médico do Posto de Artífice (fls.255-259), ajustando a proposta para R\$ 1.673.897,15.

O pregoeiro publicou o resultado da análise das planilhas favorável à LOC RH, declarando-a habilitada e vencedora do Pregão, para ciência dos participantes com a oportunidade para os que quisessem interpor recurso administrativo.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI-ME - CNPJ 01.851.688/0001-86 apresentou recurso administrativo tempestivo, mediante procedimento SIMP 003.0.256232/2016, **alegando conter inconsistências** no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora: LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.028.145/0001-42; inclusive afirmando que o mesmo não comprova o atendimento aos requisitos de qualificação previstos no edital item 20.5, já que os atestados não são capazes de preencher, ainda que somados, as exigências editalícias, notadamente a comprovação da prestação de serviço por prazo igual ou superior a 3 (três) anos, bem como o atendimento ao quantitativo mínimo de postos de serviços.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.028.145/0001-42 aduziu contrarrazões ao recurso interposto pela empresa OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI-ME, mediante procedimento SIMP 003.0.260264/2016, alegando em síntese que a Recorrente interpôs recurso sem ter manifestado a intenção em Ata, descumprindo o edital, e enfatiza ainda que o atestado apresentado em sua habilitação, fornecido pela empresa Moinho Canuelas, atende totalmente às exigências constantes do edital. Desta forma, a LOC RH requereu que seja negado provimento ao recurso apresentado pela OBJETIVA LOCAÇÃO, mantendo-se a decisão da Pregoeira.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Os motivos arguidos pela empresa OBJETIVA não **merecem prosperar**, visto que o pregoeiro verificou na análise da habilitação que os documentos referentes à qualificação técnica apresentados pela LOC RH, quais sejam: o atestado fornecido pela empresa Moinhos Canuelas e o respectivo contrato, fls. 220-222 dos autos, atendiam às exigências constantes do edital para a referida qualificação, notadamente no que tange à comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos e também aos 50% do número de postos, item 20.5 do instrumento convocatório, conforme se segue:

“20.5 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

22.5.1 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado por no mínimo 3 (três) anos.

22.5.1.1 PARA A COMPROVAÇÃO da experiência mínima de 3 (três) anos, item 22.5.1, será aceito o somatório de atestados, desde que cada um destes tenha um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

22.5.1.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

22.5.1.3 OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.5.1.4 SOMENTE SERÃO ACEITOS atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.5.1.5 O LICITANTE DEVE disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços..

2.5.2 DECLARAÇÃO de que o licitante manterá, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana.

2.5.3 DECLARAÇÃO de que o licitante executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pelo Ministério Público e que alocará equipamentos, pessoal e materiais necessários, conforme o caso, tomando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.”

Desta forma, o pregoeiro não tinha outra conduta a adotar a não ser a de classificar a proposta da empresa LOC RH, habilitá-la e declará-la vencedora do certame, já que a mesma cumpriu todas as exigências constantes do edital e o pregoeiro tem suas ações vinculadas às exigências do edital, Art. 90 da Lei 9.433/05, e deve garantir a observância aos princípios legais previstos no Art. 3º da Lei Estadual 9.433/05.

Os argumentos da empresa LOC RH, no que tange à ausência de manifestação de interposição de recurso em Ata por parte da empresa OBJETIVA, também não **merecem prosperar**, já que durante a sessão não houve a declaração do vencedor e, neste sentido, a Lei Estadual 9.433/2005 é clara quando em seu art. 120, inciso XX, diz:

Art. 120 - O pregão presencial atenderá às disposições constantes dos artigos anteriores, devendo ser observado, ainda os seguintes procedimentos específicos:

(...)

XX - **declarado o vencedor, ao final da sessão**, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;" (grifo nosso)

Como a declaração do vencedor se deu através de publicidade no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do dia 24/11/2016 sem que os prepostos dos licitantes estivessem presentes, o Pregoeiro concedeu o prazo de interposição de recurso a todas as empresas participantes do certame, já que este é direito assegurado pela Lei 9.433/2005, conforme preceitua em seu art. 202, inciso I, § 1º:

"Art. 202 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", deste artigo, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão**, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, e o previsto na alínea "g", quando se dará a intimação pessoal do interessado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o pregoeiro sugere à Autoridade Superior o mantimento da decisão do resultado do Pregão e a conseqüente adjudicação do objeto à empresa vencedora e 1ª classificada na etapa de lances, qual seja LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.028.145/0001- 42, que atendeu plenamente às exigências do edital e a **homologação** do resultado da licitação.

No que tange ao comparativo da despesa anual estimada e ao valor licitado, apurou-se uma economia de aproximadamente 6,03%, demonstrada no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL LICITADO (R\$)	ECONOMIA OBTIDA EM R\$	ECONOMIA OBTIDA EM %
1	Serviços de Suporte de Manutenção	1.781.447,58	1.673.897,15	107.550,43	6,03

Ante ao exposto, submetemos à apreciação dessa Superintendência.

Salvador, 05 de dezembro de 2016.

Monica Sobrinho
Pregoeira